



PQDER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 034/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00093

Dispensa de Licitação, 24, II (Cotação Eletrônica. 09/2017 - CJF)

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 22.575.793/0001-00
ENDEREÇO: SHCE/SUL, Quadra 1205, Bloco K, Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3234.1868 (61) 3234.5887
E-MAIL: contato@cruzeirodedetizadora.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: EDER JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Comercial e Procurador
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00093
VIGÊNCIA: 30/10/2017 a 29/10/2018
VALOR: R\$ 5.794,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 034/2017 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME**, para a prestação de serviço de desinsetização, dedetização, desratização.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844-SSP/DF.

CONTRATADA: **CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 22.575.793/0001-00, estabelecida na SHCE/SUL, Quadra 1205, Bloco K, Loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Comercial e Procurador, o Senhor **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 933.120.081-15 e portador da Carteira de Identidade n. 2.090.880 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00093, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências da Sede do Conselho da Justiça Federal e no Prédio do CJF localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, pelo período de 12 meses, observado o constante do Anexo I - Termo de Referência, Anexo II – Planilha de Preços, da proposta da **CONTRATADA** e tudo que consta na Cotação Eletrônica n. 9/2017, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões serão executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, no prédio da Gráfica do CJF, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, incluindo-se aí, também, as áreas gramadas e ajardinadas, conforme anexo I deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.1. Os serviços deverão ser eficazes contra quaisquer espécies de insetos ou ratos, com a utilização dos métodos indicados no item 3 do Anexo I – Termo de Referência e efetuados nas áreas descritas também no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato

2.2. Os serviços serão executados por meio de aplicações de produtos, conforme descrito no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1. As duas aplicações previstas nos Anexos deste Contrato serão consideradas gerais e, as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia, consideradas sustentativas.

2.3. As aplicações sustentativas poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE e serão comunicadas CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias.

2.3.1. As aplicações sustentativas de dedetização, desratização e FOG poderão, a critério do CONTRATANTE, ser realizadas, a qualquer tempo, em unidades que venham a solicitar o serviço.

2.4. O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência contratual. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.

2.4.1. No caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, em até 24h, a contar da data prevista para execução do serviço.

2.5. Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

2.6. O gel inseticida deverá ser aplicado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente.

2.7. Os serviços de aplicação de FOG, DESRATIZAÇÃO e SPRAY serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

2.8. As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo duas aplicações em líquido e uma de gel inseticida. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:

2.8.1. Não causarem manchas;

2.8.2. Serem antialérgicos e incolor;

2.8.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

2.8.4. Serem inofensivos à saúde humana;

2.8.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n. 321/97 do citado órgão.

2.9. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas granulados e iscas de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.10. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentativas, contada a partir da data e do horário agendados para o início da execução do serviço.

2.10.1. Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.

2.10.2. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

2.11. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) equipes compostas por dois técnicos em cada, e deverá informar seus nomes e documento de identidade com antecedência de 2 (dois) dias úteis para a elaboração da permissão de acesso às dependências do CONTRATANTE.

2.11.1. A CONTRATADA deverá, ainda, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

2.12. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

2.13. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho da Justiça Federal.

2.14. Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a CONTRATADA deverá entregar a área totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

2.15. A CONTRATADA ficará obrigada a dar garantia de 90 (noventa) dias para as dedetizações e desratizações gerais, bem como para as sustentativas que se fizerem necessárias.

2.15.1. A CONTRATADA deverá manter a garantia, pelo o prazo de 90 (noventa) dias, contados da última aplicação executada, mesmo após o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CJF, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias;

b) responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da empresa, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

b.1) responsabilizar-se por quaisquer ocorrências de mal físico ou acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança do CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e aos prepostos do CONTRATANTE que acompanharão a execução dos serviços;
- e) refazer os serviços considerados insatisfatórios ou em parte, no prazo de 24h, a contar do recebimento da notificação.
- f) assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.
- g) assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.
- h) pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- i) substituir qualquer funcionário que esteja executando serviços em desacordo com as regras estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- j) apresentar os seus funcionários devidamente uniformizados, ao local da execução, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- k) não submeter os seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar, os serviços objeto do contrato, por meio de representante formalmente nomeado;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e) estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

h) proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Contrato, de acordo com as normas desta Seccional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os descritos no Anexo II deste Contrato.

6.2. O valor total estimando deste Contrato é de **R\$ 5.794,00(cinco mil setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme discriminado no Anexo II deste Contrato.

6.3. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 3390.39.

6.5. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE00457, à conta da dotação orçamentária especificada no item 6.4.

6.6. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo determinado, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal deste Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.3. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo corrigir falhas, num prazo máximo de 24h, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

8.3. Atribuições do Fiscal:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas; e,
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após cada aplicação, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados com seus respectivos valores, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de três dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser faturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.8.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.2. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pro rata temporis, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

10.2. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade.

10.4. Impedimento de Licitar, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.7. A critério da autoridade competente, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.2. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.4. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.5. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP, no horário das 9h às 19h. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.

13.6. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias), para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


EDER JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Comercial e Procurador
Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli - ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 034/2017 - CJP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJP, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo Único.

2 – JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES

2.1 – A contratação pretendida tem como objetivo atender às necessidades de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio do CJP, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, em observância às normas do Ministério da Saúde.

2.2 – A proposta de contratação tem o objetivo de manter em pleno funcionamento as instalações do CJP, sem a presença indesejável de insetos e roedores, além do fantasma da dengue, proporcionando assim ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas.

3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Métodos e locais de aplicação:

Métodos	Locais de Aplicação
Fog/Spray Controle de Pragas para insetos voadores e traças feito através do “tratamento espacial”. Saturação do ambiente com microgotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.	Todas as áreas do CJP.
Gel Controle de Pragas para baratas, através de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
Raticida Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo CJP.
Inseticida (Líquido e/ ou em pó) Controle de Pragas para superfície através da aplicação de calda inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Cupinicida Consiste em aplicar a calda cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva.	Piso de madeira do mezanino.
--	------------------------------

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(...)

5 – DOCUMENTAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(...)

6 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

(...)

7 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

(...)

8 – DO PREÇO

8.1 – As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irredutíveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

10 – GARANTIA CONTRATUAL

(...)

11 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(...)

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(...)

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

(...)

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As empresas poderão efetuar vistoria prévia nas dependências do CJF. A empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

14.2 – As empresas participantes do certame deverão apresentar, juntamente com suas propostas, os prospectos contendo as informações técnicas e a indicação do grau de toxicidade dos produtos que serão utilizados na prestação dos serviços.

14.3 – Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

14.4 – Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

14.5 – A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.

14.6 – Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.7 – Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

14.8 – Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho da Justiça Federal.

15 – DIRETRIZES E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 – No desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

15.1.1 – Preferência por produtos de baixo impacto ambiental de acordo com a definição segundo a Resolução CONAMA 01/86;

15.1.2 – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei 12.305/2010);

15.1.3 – Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

15.1.4 – Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

15.1.5 – Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

15.1.6 – Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

15.1.7 – Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

15.2 – Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada também deve:

15.2.1 – Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

15.2.2 – Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

15.2.3 – Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

15.2.4 – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

16 – ANEXOS

16.1 – Anexo Único – Tabela relacionando área das instalações ao método e periodicidade das aplicações.

17 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
ANEXO II AO CONTRATO N. 034/2017 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Local	Área (m ²)	Método	Qtd anual de aplicações - Geral	Valor unitário	Valor total
1º pavimento 2º pavimento 3º pavimento	11.094,27 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Gel Inseticida	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
		Desratização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Auditório	2.811,37 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Gel Inseticida	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
		Desratização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Subsolo	3.238,26 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Gel Inseticida	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Desratização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Garagem	7.989,46 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
		Gel Inseticida	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Desratização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Área gramada e ajardinada	14.243,52 m ²	Descupinização	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
		Inseticida líquido	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Desratização	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Prédio do SAAN	1.930,94 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Gel Inseticida	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
		Desratização	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Mezanino do Prédio do SAAN	522,84 m ²	Fog/Spray	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
		Descupinização	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
		Desratização	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Área de estacionamento e área verde do Prédio do SAAN	3.611,84 m ²	Descupinização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Inseticida líquido	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
		Desratização	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Total Geral	45.442,50 m ²				
Valor do Contrato					R\$ 5.794,00